



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 808/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 552/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363/11, para estabelecer que a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Gestão e Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027887702** e o código CRC **3E95AE98**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 027283365

São Paulo, 20 de março de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 552/19.

SMSU/GAB

Senhor Secretário,

À vista da manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Divisão de Recursos Humanos, bem como da Assessoria Jurídica desta Pasta, encaminho o presente, fornecendo as informações solicitadas acerca do quantitativo de servidores beneficiados com a proposta, destacando, eventual vício de iniciativa para apreciação e prosseguimento quanto ao envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III**.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Aparecido Monari, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/03/2020, às 15:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027283365** e o código CRC **FD93D5A6**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 027283365

Criado por [d772279](#), versão 5 por [x161941](#) em 26/03/2020 14:54:53.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

Manifestação**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 552/19.**SMSU/CGAB****Senhor Secretário Adjunto,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 552/19, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura, que altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363/11, para estabelecer que a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.

Consta do Ofício inicial (link [025296034](#)), pedido de subsídios elaborado pela Comissão de Administração Público, quanto aos aspectos relacionados à viabilidade da proposta, informando a quantidade de servidores beneficiados e eventuais ações em curso que vão ao seu encontro.

A Assessoria Técnico-Legislativa do gabinete do Exmo. Senhor Prefeito encaminhou os autos a esta Pasta, para análise e manifestação.

O Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana manifestou-se favoravelmente ao Projeto, conforme razões apontadas no link 026266812, fornecendo as informações conforme link 026811391 e 027118264 com a quantidade de motoristas habilitados por Unidades da Corporação e quantitativo diário e mensal. No link 027157171, esclareceu que *“temos um total de 2260 profissionais habilitados para o desempenho das funções de motorista na Instituição, sendo que 1172 fazem juz ao recebimento da Gratificação de Motorista mensalmente, e, em média são empregados 586 servidores diariamente na condução dos veículos oficiais da GCM.”*(sic)

A Divisão de Recursos Humanos - DRH, informa no link 026572237, tabela com gasto mensal do mês de fevereiro e a quantidade de servidores beneficiados no referido mês.

Nesses termos os autos foram submetidos à análise jurídica da questão.

Cumprе ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar das iniciativas das leis e das atribuições do Prefeito, estabelece, *ad litteram*:

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;(g.n.)

Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

Art. 70 Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

Inferre-se, por conseguinte, que a propositura de lei que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal é privativa do Prefeito. Assim, entendemos, *s.m.j.*, que quanto ao aspecto formal, o Projeto de Lei em questão apresenta vício de iniciativa.

Sendo estas as considerações que nos cumpria, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, com as informações solicitadas pela Câmara Municipal, para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 20/03/2020, às 13:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Tlusty, Assessora Jurídica**, em 20/03/2020, às 13:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027282935** e o código CRC **EA999183**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/CAF/Setor de Pagamento

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Informação SMSU/CAF/DRH/PGTO Nº 026921755

São Paulo, 11 de março de 2020

DRH/DIRETORIA

Senhora Diretora

Devolvo o presente com as informações prestadas por SUPLAN nos links [026811391](#) e [026811519](#).

Documento assinado eletronicamente por **Solange Borges De São Pedro, Assessor(a)**, em 11/03/2020, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026921755** e o código CRC **BFA7F35C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 026921755

Criado por [d579755](#), versão 2 por [d579755](#) em 11/03/2020 11:26:59.

Lotacao	CD	CE	GCM 1ª	GCM 2ª	GCM 3ª	SUBINSPETOR	Total geral
DEC	2	13	1			8	24
AFSU	1	6				6	13
AFSU/DFP		6				4	10
AFSU/DGE		2					2
CANIL	3	13	4	1	3	5	29
CETEL	3	13	1		1	12	30
CGGCM	1					2	3
COMANDO GCM	1	3				2	6
COP-1 (COC)	2	2				5	9
COP-2 (COL)	1	7				11	19
COP-3 (CON)		2				3	5
COP-4 (COOC)		4	1		1	1	7
COP-5 (COS)		13	2			12	27
DAE	2	21	1		1	5	30
DCAP	1	2	1			6	10
DDEC-JT		1					1
DDEC-PJ		1					1
DDVA			1				1
DINT	3	1			1	5	10
DIP		1				1	2
DITRAN	2	1					3
DPC		2					2
DPO		2	1			4	7
DRESP-COMDEC	1	3				1	5
DRH						1	1
DRH AFAST						1	1
DSL		7				3	10
DTG		5				3	8
DTIC		4				5	9
GAB SECRETARIO		2				4	6
GGI GAB SECR	2	4	1			2	9
IAI	5	37	9		37	8	96
ICAM	7	13	3		1	30	54
ID-10 (IR-BR)	2	38	10	1	91	17	159
ID-11 (IR-SE)	4	44	9		45	20	122
ID-12 (IR-CP)	4	23	5	1	20	5	58
ID-13 (IR-VM)	5	25	2	1	14	13	60
ID-20 (IR-VP)	5	18	3		4	10	40
ID-21 (IR-AF)	1	18	2		4	11	36
ID-22 (IR-PE)	2	11	1		4	6	24
ID-23 (IR-EM)	5	25	8		11	12	61
ID-24 (IR-GN)	5	17	6	2	11	11	52
ID-25 (IR-IT)	5	27	5	1	15	16	69
ID-26 (IR-IQ)	5	24		1	7	15	52
ID-27 (IR-CT)	6	9	4		4	15	38
ID-28 (IR-SM)	2	19	1		1	11	34
ID-29 (IR-SB)	3	25	4	1	9	8	50
ID-30 (IR-ST)		9	1		6	8	24
ID-31 (IR-MG)		12	1		5	4	22
ID-32 (IR-JT)	2	7	2		4	3	18
ID-33 (IR-CV)		3	3		11	1	18
ID-34 (IR-FO)	1	7	4		2	2	16
ID-40 (IR-PJ)	6	21	3		1	12	43
ID-41 (IR-LA)	4	13	4	2	2	2	27
ID-42 (IR-BT)	1	20	4		2	5	32
ID-43 (IR-VS)	5	9	9	1	6	2	32
ID-50 (IR-SA)		13	4	1	7	4	29
ID-51 (IR-JA)	2	13	4		5	5	29
ID-52 (IR-IP)		17	3	1	15	6	42
ID-53 (IR-MB)	1	10	7		10	3	31
ID-54 (IR-CA)	1	10			5	3	19
ID-55 (IR-CL)	5	15	3	1	7	4	35
ID-56 (IR-CS)	1	5	5		5	1	17
ID-57 (IR-PA/CM)	1	10	5		5	3	24
IDMAS	4	29	7		15	8	63
IOPE	10	58	11	1	19	15	114
IRDAM ANHANGUERA	9	36	2		15	17	79
IRDAM CAPIVARI-MONOS	2	30	5	1	10	9	57
IRDAM CARMO	7	29	2		6	22	66
IRDAM IBIRAPUERA	2	23	5		6	8	44
RDO	6	13	3		3	19	44
SAE		1	1			4	6
SCMDO	1	5				1	7
SOP		6				2	8
SUPLAN	1	6				2	9
Total geral	163	944	184	17	457	495	2260

DOC SEI 026811391



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/CAF/Divisão de Recursos Humanos

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Informação SMSU/CAF/DRH Nº 026935295

São Paulo, 11 de março de 2020

À

Assessoria Jurídica

Senhor Procurador Chefe,

Conforme informações prestadas nos link's [026811391](#) e [026921755](#), encaminho o presente para análise, quanto a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM, que será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.



Documento assinado eletronicamente por **Cristine Céder, Diretor(a)**, em 11/03/2020, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026935295** e o código CRC **69FAF643**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 026935295

Criado por [d584847](#), versão 4 por [x159123](#) em 11/03/2020 15:32:49.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Superintendência de Planejamento

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5830

Encaminhamento SMSU/SUPLAN Nº 027119635

São Paulo, 16 de março de 2020

Ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana

Senhor Inspetor Superintendente Marco Antônio

Por ordem do senhor Inspetor Superintendente Carmo, encaminhamos o presente SEI, com as providencias atodatas conforme link (027118264) para demais providências.

Na referida planilha fora feita a parametrização de viaturas ativas e quantidade de motoristas necessários para a operacionalização das mesmas, portanto a quantidade estimada que realmente faz jus a verba de motorista, porém seria conveniente verificar junto ao DRH, a quantidade efetiva que recebe a referido verba.

Respeitosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Oliveira, GCM - Inspetor de Divisão**, em 16/03/2020, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027119635** e o código CRC **A546563C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 027119635

Criado por [d583810](#), versão 2 por [d583810](#) em 16/03/2020 17:27:09.

UGCM	BCM	CAMINHÃO	EMBARCAÇÃO	MOTO	ÔNIBUS	PICK-UP	QUATRO RODAS	TRATOR	Total geral
DEC							2		2
AFSU							3		3
CANIL	2					2	1		5
CETEL							1		1
CGGCM							2		2
COMANDO GCM							2		2
COP-1 (COC)						1	3		4
COP-2 (COL)				9			2		11
COP-3 (CON)							1		1
COP-4 (COOC)							2		2
COP-5 (COS)							4		4
DAE		1			5		25		31
DINT				1			2		3
DITRAN				1			1		2
DSL	1			3			10		14
DTIC							1		1
IAI	1			64			1		66
ICAM							2		2
ID-10 (IR-BR)	1				1		15		17
ID-11 (IR-SE)	1						12		13
ID-12 (IR-CP)	1						7		8
ID-13 (IR-VM)	1			1			6		8
ID-20 (IR-VP)							3		3
ID-21 (IR-AF)	1						2		3
ID-22 (IR-PE)							3		3
ID-23 (IR-EM)							2		2
ID-24 (IR-GN)							4		4
ID-25 (IR-IT)	1						4		5
ID-26 (IR-IQ)	1						3		4
ID-27 (IR-CT)	1						3		4
ID-28 (IR-SM)							4		4
ID-29 (IR-SB)							3		3
ID-30 (IR-ST)							3		3
ID-31 (IR-MG)							3		3
ID-32 (IR-JT)							3		3
ID-33 (IR-CV)							3		3
ID-34 (IR-FO)	1						3		4
ID-40 (IR-PJ)	2						4		6
ID-41 (IR-LA)							3		3
ID-42 (IR-BT)	1						4		5
ID-43 (IR-VS)							3		3
ID-50 (IR-SA)							3		3
ID-51 (IR-JA)							5		5
ID-52 (IR-IP)							3		3
ID-53 (IR-MB)							3		3
ID-54 (IR-CA)							3		3
ID-55 (IR-CL)	1						1		2
ID-56 (IR-CS)							3		3
ID-57 (IR-PA/CM)							3		3
IDMAS							6		6
IOPE	1				1		12		14
IRDAM ANHANGUERA	1					6			7
IRDAM CAPIVARI-MONOS			2			7		2	11
IRDAM CARMO	1					8			9
IRDAM IBIRAPUERA	3			4		2	1		10
JSM-AT							1		1
RDO							4		4
SAE							1		1
SCMDO							2		2
SMSU				1			6		7
SOP				1			1		2
SUPLAN							2		2
Total geral	23	1	2	85	7	26	225	2	371
Mot. utilizados diariamente	23	0	2	85	0	26	450	0	586
Quantidade de motoristas utilizados e que fazem jus ao recebimento da verba mensalmente.									1172
Considerando que temos 2260 servidores credenciados e temos a utilização, conforme a quantidade de VTR's, de 1172 motoristas que fazem jus ao recebimento da verba, isso posto não são todos os motoristas (credenciados) que recebem a verba, pois não exercem a função efetivamente.									

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 027157171

São Paulo, 17 de março de 2020

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 808/2019 - Projeto de Lei nº 552/2019 – Vereador Aurélio Nomura - Estabelecer gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da Guarda Civil Metropolitana.

SMSU/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Restituo o presente em atendimento ao requerido por essa Assessoria Jurídica conforme link [026949536](#) com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento (links [027118264](#) e [027119635](#)) esclarecendo que temos um total de 2260 profissionais habilitados para o desempenho das funções de motorista na Instituição, sendo que 1172 fazem juz ao recebimento da Gratificação de Motorista mensalmente, e, em média são empregados 586 servidores diariamente na condução dos veículos oficiais da GCM.

Era o que nos cumpria informar, bem como nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ELZA PAULINA DE SOUZA

Inspetora Superintendente

Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Elza Paulina De Souza, GCM - Inspetor Superintendente**, em 20/03/2020, às 10:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027157171** e o código CRC **AAC9B54D**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 027157171

Criado por [d680165](#), versão 6 por [d570999](#) em 20/03/2020 10:35:58.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Gabinete do Secretário**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5116/5104

Informação SMSU/GAB Nº 027479858

São Paulo, 26 de março de 2020.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor Chefe da Assessoria Técnica Legislativa,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 552/19, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura, que altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363/11, para estabelecer que a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.

Consta do Ofício inicial (link [025296034](#)), pedido de subsídios elaborado pela Comissão de Administração Público, quanto aos aspectos relacionados à viabilidade da proposta, informando a quantidade de servidores beneficiados e eventuais ações em curso que vão ao seu encontro.

A Assessoria Técnico-Legislativa do gabinete do Exmo. Senhor Prefeito encaminhou os autos a esta Pasta, para análise e manifestação.

À vista da manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana (link. [027157171](#)), da Divisão de Recursos Humanos (link. [026935295](#)), da Assessoria Jurídica (link. [027282935](#)), bem como do Secretário Adjunto desta Pasta ([027283365](#)), encaminho o presente, fornecendo as informações solicitadas acerca do quantitativo de servidores beneficiados com a proposta, destacando, eventual vício de iniciativa para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário(a)**, em 26/03/2020, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027479858** e o código CRC **FF5BFA73**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 027479858

Criado por [d822753](#), versão 6 por [d822753](#) em 26/03/2020 15:43:35.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P Nº 026097222

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 808/2019. Projeto de Lei nº 552/19, de iniciativa do Ver. Aurélio Nomura, que altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363/11, para estabelecer que a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida. Pedido de subsídios.

CASA CIVL/ATL III

Senhora Procuradora Assessora,

À vista dos elementos contidos no presente, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP (doc. [025879737](#)) e da Coordenadoria Jurídica – COJUR (doc. [026096928](#)) desta Pasta e encaminho o expediente para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 13/03/2020, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026097222** e o código CRC **13A92503**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 026097222

Criado por [d858984](#), versão 3 por [d732391](#) em 11/03/2020 19:09:45.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 026096928

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 808/2019. Projeto de Lei nº 552/19, de iniciativa do Ver. Aurélio Nomura, que altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363/11, para estabelecer que a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida. Pedido de subsídios.

SG/G

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Ofício SGP-12 nº808/2019 (doc. [025296034](#)) de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 552/19, que visa estabelecer que a gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.

Em ato contínuo a Casa Civil/ATL III (doc. [025304354](#)) encaminhou o expediente a esta Secretaria solicitando nossa manifestação quanto à viabilidade da medida.

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal (doc. [025539462](#)) entendeu que *“o processo deve ser adequado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000) bem como deve-se verificar, salvo melhor juízo, a viabilidade jurídica da iniciativa do Projeto de Lei, de acordo com o previsto nos artigos 24 a 26 da LDO 2020 (Lei 17.152 de 31 de julho de 2018).”*

Em análise, SG/COGEP desta Pasta (doc. [025879737](#)) opina pela inviabilidade da proposta devido ao vício de iniciativa.

É o relato do necessário.

Inicialmente, como bem pontuou SF/SUPOM (doc. [025539462](#)):

“1. A proposta de aumento de despesas deve estar em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. No que se refere ao PPA, há previsão para as despesas a que se refere o Projeto de Lei no programa 3024 – Suporte Administrativo, onde a despesa de pessoal da Guarda Civil está abarcada. Já em relação à LDO, há autorização para que o Poder Executivo encaminhe projetos de Lei que vise à concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores (Art. 25, inciso I), deixando ao Poder Legislativo a autorização para o mesmo, porém restrito aos servidores do próprio Poder Legislativo

(...)

2. Há necessidade de se incluir no Projeto de Lei o impacto fiscal, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF. O presente processo não dispõe do custo da implementação da alteração proposta como

condição para sua validade, restando prejudicada qualquer análise de viabilidade orçamentária da implementação da proposta no exercício de 2020”.

Ademais, cumpre destacar que, tratando-se de norma que dispõe sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária, a iniciativa do Projeto de Lei em comento é privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei é eivado de ilegalidade, em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº 17.152/18), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), e LOM entendemos que não merece prosperar.

À consideração da Superior Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador(a) Geral**, em 11/03/2020, às 19:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marília Evangelista Moraes, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 12/03/2020, às 11:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026096928** e o código CRC **58CD237E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

Encaminhamento SG/COGEP Nº 025879737

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020

INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 808/2019 - Projeto de Lei nº 552/2019 – Vereador Aurélio Nomura - Estabelecer gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional da Guarda Civil Metropolitana.

COJUR / SG**Senhor Coordenador**

Trata-se de Projeto de Lei nº 552/19, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura, que altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.363/11, para estabelecer que a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da GCM será paga proporcionalmente aos dias em que a atividade tiver sido exercida.

Conforme solicitação nº [025304354](#), a Casa Civil encaminhou o presente simultaneamente a esta Pasta, SF e SMSU com vistas ao oferecimento das informações requeridas no ofício inicial ([025296034](#)), **em especial, quanto aos aspectos relacionados à viabilidade da proposta (quantidade de servidores beneficiados e eventuais ações em curso que vão ao seu encontro).**

A SF prestou as informações de sua competência (SEI nº [025539462](#)), as quais foram subscritas pela Chefia de Gabinete da Pasta (SEI nº [025714581](#)).

O DRH/DGF esclareceu que do ponto de vista estritamente técnico não há óbice em adequar a folha de pagamento, na hipótese de aprovação da proposta (SEI nº [025475066](#)).

Pois bem, de início destacamos que a quantidade de servidores beneficiados com a eventual aprovação da proposta, bem como as eventuais ações em curso que vão ao seu encontro, serão melhores apontadas pela SMSU.

Por outro lado, convém destacar desde logo que, cuidando-se de matéria relativa aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, mormente quanto a sua remuneração, a

iniciativa das leis compete privativamente ao Chefe do Executivo, consoante previsto no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, e no artigo 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o que de plano ensejaria sua rejeição.

Quanto ao projeto em si, esclarecemos que a Lei nº 15.363/11 institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores pertencentes ao Quadro da Guarda Civil Metropolitana, lotados e em efetivo exercício em unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

De acordo com o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.363/11, a gratificação não será paga ao servidor designado para exercer a atividade de motorista por período inferior a 16 (dezesesseis) dias no mês, sendo este o dispositivo que o Projeto de Lei nº 555/19 pretende modificar.

Pelas razões acima aduzidas, opinamos pela inviabilidade da proposta.

Contudo, submetemos o presente à criteriosa análise dessa Coordenadoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 13/02/2020, às 10:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025879737** e o código CRC **5DFAE61A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 025879737

Criado por [d633578](#), versão 7 por [d633578](#) em 12/02/2020 13:20:53.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

Encaminhamento SF/GAB Nº 025714581**PREF/CASA CIVIL/ATL III – Senhora Assessora,**

Em atenção ao solicitado no documento nº [025304354](#), encaminhamos a manifestação de SF/SUPOM (documento nº [025539462](#)), a qual acolhemos.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 05/02/2020, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025714581** e o código CRC **EEB47B2E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 025714581

Criado por [d823709](#), versão 2 por [d823709](#) em 04/02/2020 16:20:25.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1131139442

Informação SF/SUPOM Nº 025539462

São Paulo, 30 de janeiro de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei 552/2019 de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura – Visa estabelecer gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana**SF/GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

O presente expediente trata de incremento na despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, pela implementação de mudanças no critério para recebimento, pela Guarda Civil Metropolitana, da gratificação pelo exercício da atividade de motorista de viatura operacional, instituída pela Lei 15.363 de 25 de março de 2011, regulamentada pelo Decreto 52.629 de 25 de setembro de 2011.

Por se tratar de aumento de despesas em caráter continuado, a proposta deve ser analisada sob a ótica da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O referido diploma legal determina em ser art. 21 as condições para validade do ato que aumente a despesa de pessoal:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Abaixo os artigos 16 e 17 da LRF bem como o art. 169 da Constituição Federal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

Diante do exposto, temos que:

1. A proposta de aumento de despesas deve estar em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. No que se refere ao PPA, há previsão para as despesas a que se refere o Projeto de Lei no programa 3024 – Suporte Administrativo, onde a despesa de pessoal da Guarda Civil está abarcada. Já em relação à LDO, há autorização para que o Poder Executivo encaminhe projetos de Lei que vise à concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores (Art. 25, inciso I), deixando ao Poder Legislativo a autorização para o mesmo, porém restrito aos servidores do próprio Poder Legislativo. Desta forma, entendemos importante uma verificação jurídica sobre a viabilidade do projeto de lei ora tratado.

Art. 24. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, 34
e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da [Lei
Complementar Federal nº 101, de 2000](#).

Art. 25. Observado o disposto no art. 24 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar
projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

Art. 26. Observado o disposto no art. 24 desta Lei, o Poder Legislativo poderá
encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso,
visando a:

*I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores
do Poder Legislativo;*

2. Há necessidade de se incluir no Projeto de Lei o impacto fiscal, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF. O presente processo não dispõe do custo da implementação da alteração proposta como condição para sua validade, restando prejudicada qualquer análise de viabilidade orçamentária de implementação da proposta no exercício de 2020.

Em razão dos fatos acima expostos, entendemos que o processo deve ser adequado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000) bem como deve-se verificar, salvo melhor juízo, a viabilidade jurídica da iniciativa do Projeto de Lei, de acordo com o previsto nos artigos 24 a 26 da LDO 2020 (Lei 17.152 de 31 de julho de 2018).

Atenciosamente,

VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

SF/SUPOM



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Affonso Oliveira Calvo, Subsecretário**, em 31/01/2020, às 20:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025539462** e o código CRC **D033AB43**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000169-4

SEI nº 025539462

Criado por [d739600](#), versão 2 por [d739600](#) em 30/01/2020 15:27:29.